

Auto de corpo de Delicto
procedido ex-officio no
pelo Martinho Maria
no de Manoel de
Aliranda Coutinho.

Nos vinte e dois dias do mez de
Fevereiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitenta e seis, e trinta e tres,
a minha morte, no Quartel
de Policia, onde se achava o De-
legado de Policia em exercicio
Alfonso Simoes Gomes Tavora,
cunigo Ezequiel de um cargo abai-
xado, os peritos Doutor
Carlos Schmidt, profissional,
e Auguste Cesar De Fuenes
Oyon, no profissional, con-
vidados para o presente auto
e testemunhas Francisco Ignacio
de Carvalho e Domingos Julio
de Silva, todos moradores d'este Cida-
de, o Delegado de Policia os peritos e ju-
ramentos dos Santos Evangelhos no
meu nome, de ha e firmamento de ha
sem a meu nome, declarando em
verdade o que discobrimos e encon-
tramos, e o que em meo conhecimento
tendemos; e encaregamos-lhes que por
videntes e exames no firmamento
que morto no craneo o pelo
Martinho, e que se diz ser de
aliquil de Aliranda, digo a ella

[Handwritten signature]

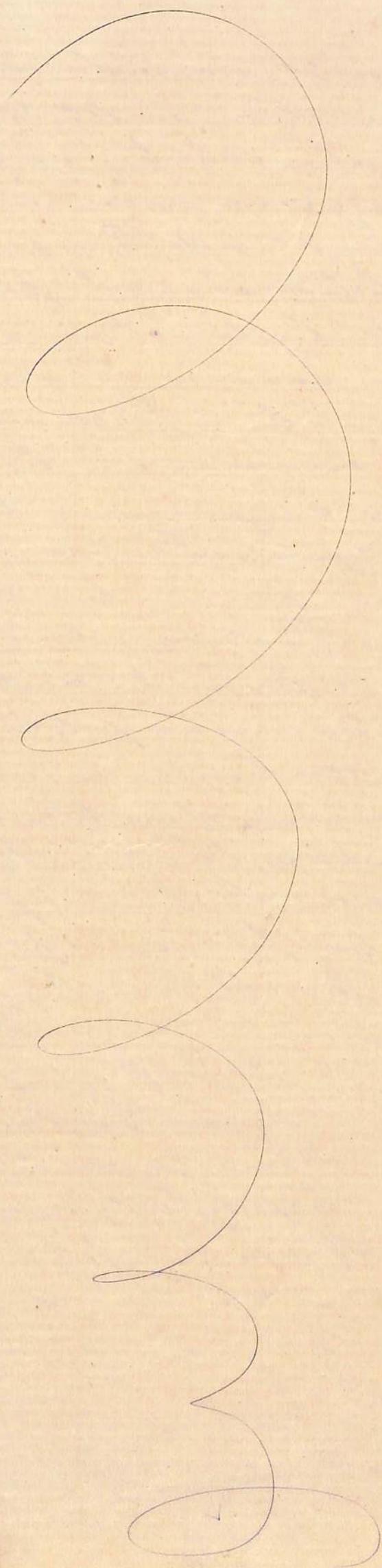
Alumnae et aliorum continuos,
et quae respondentur et quae sunt requir-
ta: 1.º se habet experimentum; 2.º se
i' motus; 3.º quod instrumentum
quod est occasio; 4.º se habet
seu resultat motus in
distinctione ad aliquid membrum
an organum; 5.º se potest habere
resultat motus in
distinctione; 6.º se potest habere
resultat inhibitiones ad mem-
brum an organum seu quod siquid est
distinctione; 7.º se potest habere dis-
positio resultat aliquid de forma
ad, et quod illi usque; 8.º se motus
resultat de experimento prode-
gare in eum modo et variis;
9.º se inhibitiones et unius per
maiora triente dies, et finitum
te quod a vobis de Damna causis.
Cum emperum in faciendo et per-
ta et foga et vobis et investigand
admodum, et ad quod quod quod
mors; conclusio et quae. Decla-
re et quae; quae, no habet Dicit
De parte de meo, et habet in unum
sunt de his continetur de
experimentum et unum continetur
de profunditate, atque proxima
ad cranes; cuius golpe, et motus, in
tunc solus de continetur.
Et per tanto respondet ad 1.º, quod habet
experimentum; ad 2.º, quod motus i' motus

[Signature]

mites; as 3.º, um instrumento en-
 tanto, amolado, as 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º, res-
 pecto negativamente; as 8.º, que
 são produzidas em curso de en-
 reira; as 9.º, respondendo para
 indubitavelmente comente por este
 dia; as 10.º, findam-se com o
 o Caminho errado em quinzenas
 rias. Com isto as Declarações que
 em me encaminha a obra
 de baixo do presente posto
 as. E por não mais haver,
 Deu-se por finda a conclusão a
 parte ordenada, e de tudo se
 lavrou o presente auto, que
 vai por mim escripto e rubricado
 do p.º de autoria de a, assignado
 pelo mesmo, peritos e testem-
 unhas, em 15 de Outubro de 1844
 nos Juizes Livres, e assigna-
 mos; os que tuos ou por.

Rinaldo Gomes Torres

Infirmo
 Augusto C. da Costa ou Geni
 Fomigo, Juliao da Silva
 Francisco Ignacio de Barros
 Camillo da Silva ou Luthan.



Aut De pugnatis pites
 ao pite Martinho, un-
 u qui diz in a ellauil
 a elluain De loutinho.

Can agudo, ao auto de corpo de
 Delicto, o Polycos fez ao pite Mar-
 tinho os pugnatis ugnis tis:

Pugnatis quos un nome, et
 tud, naturidada, eudicid e
 ruiduici? Responder ehaman
 u ellauilho, de uistitu annos
 aridua mai ad unnos, uolun,
 naturid, Dute cidada, ecravo
 a ellauil a elluain De lout-
 tinho, e uida na lagoa, pite
 de barre os norte ante eiaad.

Pugnatis o motis a me pite
 ys? Responder qu un ualhe.

Pugnatis quun lhu fez a pite
 unant in cravo, econstant e
 aut a corpo a Delicto ee
 folhu? Responder qu pite o

policiis, tutonis Jui etus? P-
 gnatis u vis o instrumentu a
 qu pite piteo? Responder qu

pite a folhu os rufe, u plan-
 chida. Pugnatis o motis pu

qu a policiis auu o pite? Res-
 pender qu, tunc u de pite, que

uando si auim u empunhuo-
 uer e curio u qu tucha uuo

os uitis, u Dite policiis uuo u em-
 untis, u elle quundo u u lura

J

lira da minha mão policia, este
Deo-lhe em o rebe me cabes,
Perguntado que fazia me occyria
que fui puzo, e por quem o foi?
Respondeu que me darei fazendo
meus corpos, e mandados de meu
Deo corpos. Perguntado se tinha
licença de um senhor? Respondeu
que não. Perguntado qual o
nome do seu comprouhio, e
se i' meo e de quem? Respon-
deu que chamava a Antonio, e
era os meus senhor. Pergun-
tado quem lhe deu a voz de pei-
zo? Respondeu que foi a cabo
cujo nome ignorava. Permei de mais
as perguntas me respondi de
mandado a Policia me errava
purcha ante que fui a alguns
pelo meus em Deus testame-
ntos purcha. *Alfonso de*
que Livens, e em o meu

Alfonso de

Benjamin Francisco Lopez
Marcillino Francisco Cidral

Auto de perguntas feitas
ao escravo Antonio, a
propriedade de Manoel
da ellenda Cantinho.
No vinte e um dia do meo
Febrario do anno do nascerem

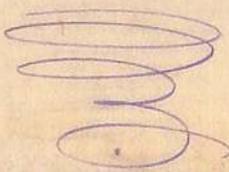
J

nacimiento de Christo Señor Jesus
 Christo de sus otros cuatrocientos
 años, natus Civica de etiam
 Señor de Guaya, su mandamiento
 tunc, componere a Peligro a
 Galicia en varios Alfonsos
 Reinales Emes Tarans, unde
 nunqu fuerunt pueri o escros
 etiam, Dicitur hunc i nuntio
 no Caduz de Galicia, per un
 inventado a Desherm, seu
 licentia de un nobre, con
 ponere a Dito etiam, a Gei
 go a Peligro per lhu as pingu
 tos regimto: Quas un nome,
 idca, est de, naturalitate,
 emdica a sus dmei? Res
 pndem chamar a Antom,
 a circum a Deus, amos a
 idca, caros, naturas dente
 Civica, escros de a lhamy
 a clirande lcentibus, ma
 de no lugar Anomineo. Laga
 as distincti ante mem Civica
 de. Arguitur id pndem
 asen empuribus a Martibus?
 Respondem qu no. Arguitur
 a vni alle a un empuribus
 no andam paginas in un
 aquell hunc to adianta de
 monti? Respondem qu an
 darum paginas compres.
 Arguitur se tibus licentia

licencia de um senhor, em ordem
 desta? Respondem que não.
 Perguntado se não quando feze-
 ram o feiramento no seu campo
 aberto? Respondem que não.
 Perguntado se sabe se pro-
 hibido andar em escuros
 fora, depois do toque de si-
 lencia? Respondem que sabem
 pouco que, tendo elles ouvido
 um pouco nos campos, tocou
 silencio e elles não tiveram tempo
 de ir ao trabalho. Por se desma-
 rar perguntado se responde-
 os, mandou o Alcaide encar-
 rar este auto em se assignar em
 duas testemunhas. Assigna-
 mos Jorge de Linhares, Escrivão
 e seu irmão.

Assignado e assinado
 João Martinho Jacinto
 Manoel de Azevedo

Inquirido de testemunhas.
 Marcelino Francisco Leideal, a-
 tinto a tres annos de idade, casado,
 officio de Juiz de Juiz de Comu-
 nidade. Perguntado se sabe se
 impedido de fazer os escuros e
 feiramento que se está
 fazendo. Respondem que an-
 dando de par com Alexandre Boz-
 no e Adonei, perto do cemiterio, em



unido afitar, e dirigidos a fôr
 o lado do mesmo Quartel de po-
 licia, para saber o que succedia
 ali e referias puto puzo em
 Com policias; entre, curras
 uma panceida, que elle tute
 uminho suppriz tu avo muto
 sedo puto haquid de uma p
 te. Perguntado se vio as po-
 licias tractarem mel a panceida
 puto. Responderem que não. Per-
 guntado se vio algum d'elles em
 o refu fôr de lainho, e se de-
 ra algum panceida no mesmo?
 Responderem que não o refu de m
 Dos policias no chio, mas
 que não vio a algum d'elles por
 no puto. Perguntado se
 a puto resistia recolher-se
 a puzo? Responderem que
 não. Perguntado de que
 modo era em resistencia?
 Responderem que procurava calar
 Com mais os policias, digun-
 do que tinha avo panceida
 Cella a puzo mandado de
 um senhor. Por se de mais
 ser perguntado seu residio,
 mandou a juiz, ou mandou a
 Celiz de que encerram a puzo
 um de puzo, que sendo li-
 oca a tortura he queo achou
 empurre, aviguro em a

ama Celigada. Comunitario
Joaquim Linsheim, Luciano, e
Jesús J.

Jacón

Marcellino Fran^{co} Leidal

Alexandre elbagn e Aducci,
de inter quatuor annis de idea,
colletores, empugnas publicas, natu
ras e vidant data Cidea. Pa
guntido a qu salie a respit
de prijs de pnt. Alar tinte
e de prijs, dig. de firmamento
que est verbiu? Responden
que vna pnt me de Grece, am
re apitor, pnt que apresen mais
e pnt. e chigando pnt de
quartes, mltis tinte un
vnt, em de vna franchide,
e algrum empugnas de vntis,
entis illi tinte mntis e Alar
cellis Francisco Leidal em
que vntis, emnt pnt a
mms quartis, e ab chigando
mcentris a pnt de vnt
frigida, e vnt mntis em
m mntis de vnt annis mais
m mntis mntis dig. em
m gntis a si, pntando a
superide pnt pnt aguer
tolu. Entis, vntis illi tinte
mntis e mntis em pntis, est

J.

para as fins devidas. Tendo por te-
tenentes, a bem das gem ja depositadas,
meus de João Christino Ribeiro,
Francisco Ignacio de Carvalho, e Manoel
Francisco de Menezes. Ato de 21 de De-
zembro de 1873

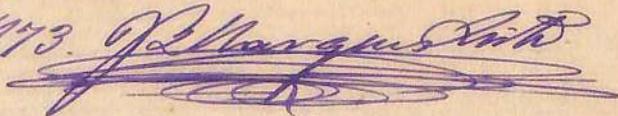
Pinheiro Gomes Junior

Pate.

Homens de, my, como he-
rta e my de Lelander, em meu
escritorio, por parte de Caly-
do de Polici supplemente em
aprecia e Affim Perimulo e
Lemos Porem, por em de de
isto antes em o em Despecho
my. Hez multas foyza
de Lanhos, Escudo, e unio.

Reverencia.

As nite e un dia de my de te
verio de 1873, nite Lelander, em
meu escritorio faes nomena Des-
ta antes do Porto foy e Lemos
e foy de Lemos, me foy de Des-
pecho my. Hez multas foyza
de Lanhos, Escudo, e unio amys
Oleando Hez multas foyza Lanhos.
Oto Promotor Publico para proceder nos
termos da Lei. S. Francisco de Lanhos,
de 1873. P. Marques Litos



Pate.

choi nove dias de mez de Maio, de
mis eis autos tentos, nute
Cidade, em meu escriptorio, pu
ponte de Vinte e seis alvaras
de Terceiro prom-me entegues
to auto em o meu Duplido nute.
Hommilim Jorge de Linhas, Escriv
do, o escrevi.

Vinte

choi vinte dias de mez de Maio,
de anno supra Declarado, em
meu escriptorio faço este auto
em vinte as Promoteu publi
ca de Comercio. Hommilim
Jorge de Linhas, Escriv, o escrevi.

Vinte e do de Maio de 1873.

Das cabe a esta Promoteu das a denuncia, por ser o cri
me d'aquella natureza, que she nao compete denunciar.
Cidade de S. Francisco 23 de Maio de 1873.

O Promoteu publico

Antonio Jose Machado de Moraes Passos

Pate

choi vinte e quatro dias de mez de
Maio, de mis eis autos e
tentos, nute Cidade
em meu escriptorio, pu ponte
de Juizo do Promoteu publico
de Comercio fudo - me entegues
este auto em o meu Duplido supra.
Hommilim Jorge de Linhas, Escriv
do, o escrevi.

Conclusão.

Até mais de dez e mais de dez
de mil e cento e tantos
neste caso, e no mesmo
no caso de cento e tantos
Parte final e conclusiva do termo.

Examinado e aprovado
m. Encerrado e assinado.

Acto de 5 de Abril de 1873.

Julgo por sentença o auto a f. e como de
se deprehende, e tem a ver com
claros e certos, que o Sr. não foi
preso em flagrante delicto, manda
que se entregue ao Senhor do Offi-
cio a fim de proceder, conforme
a promessa a f. S. Francisco
de Abril de 1873. Belmonte

